I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

P397
Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-663-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

CRIMES CIBERNÉTICOS: ANÁLISE SOBRE AS COMPLEXIDADES DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL MODERNA

CYBER CRIMES: ANALYSIS ON THE COMPLEXITIES OF MODERN CRIMINAL INVESTIGATION

Guilherme Amaral Passos Figueiredo
Victória Moreira Liberal

Resumo

RESUMO: O uso de recursos tecnológicos, em específico, a internet são expoentes de um mundo pós moderno e pós-globalizado, tais recursos são, hoje, indispensáveis no dia a dia da população em geral, devido principalmente a seus benefícios para integração e para pesquisa acadêmica. Entretanto, o ambiente virtual apresenta inúmeras condutas danosas. O domínio de tais condutas vem sendo debatido pelo Direito, demonstrando as dificuldades de resposta do Estado e divergências na necessidade de legislação específica a tais atos. O presente estudo tem como objetivo abordar os crimes virtuais sobre o viés da dificuldade de apuração destes.

Palavras-chave: Direito, Crimes cibernéticos, Investigação

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT: The use of tecnological ressources specifically the internet. They are results of a post modern and post globalized world such ressources are today indidpensable for general population principally because of your benefits for integration and search. Although the virtual environment presentes innumerable harmful conducts. The domain of those harmful conducts has been debated by the Law, with the difficulties of the State's response and major differences in the need for legislation specific to such acts. The present expanded summary aims to address virtual crimes on the bias of the difficulty of ascertaining them.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Cyber crimes, Investigation

1. INTRODUÇÃO

O termo “crimes cibernéticos”, utilizado como sinônimo de crimes virtuais, dentro de um ponto de vista genérico, denomina as modalidades das infrações cometidas por meios eletrônicos, como email’s, Websites e Rede Sociais. Vários são os tipos de transgressões que podem ser praticadas na forma virtual entre os quais apontam-se como os mais comuns: difamação, calunia, injúria, coação; ameaça; furto qualificado; estelionato; racismo; condutas homologas a pedofilia e invasão de dispositivos eletrônicos sem autorização.

O ciberespaço não possui dimensões físicas, o que provoca a difícil mensuração do significado de espaço e tempo no mundo virtual. Na internet o saber se desatualiza velozmente e, por consequência, aumenta-se a necessidade da busca cada vez mais rápida pela informação. Logo, descobrir a autoria em crimes virtuais se torna uma tarefa árdua.

Ademais, à medida em que se aumenta o número de usuários, e a quantidade de informação transmitida entre estes, há um crescimento inerente da criminalidade no meio virtual. E, a possibilidade do anonimato ofertado pela rede estimula os criminosos a prática de mais delitos, provocando maiores entraves à investigação.

O objetivo desta pesquisa, realizada usando o método dedutivo e de cunho bibliográfico, é evocar o conceito de crimes cibernéticos elaborando um estudo sobre o viés criminal e investigativo destes na era digital. No âmbito jurídico, a era digital, também conhecida como era da informação (termos utilizados para intitular os desenvolvimentos que ocorreram e ainda ocorrem no âmbito tecnológico pôs terceira Revolução Industrial), promove mudanças de paradigmas na sociedade pós-moderna juntamente com seus sistemas que a organizam, como o Direito.

2. CRIMES CIBERNÉTICOS COMUNS

O aumento do uso da internet provocou a utilização da rede mundial de computadores na prática dos crimes cibernéticos, sendo os mais frequentes aqueles que atingem a honra, cuja dignidade conferida pelo respeito de certas convicções socialmente estipulados é ferida.

Com o objetivo de punir os infratores que cometem estes delitos existe uma vasta legislação. Fazem parte deste conjunto, e são consideradas principais, as Leis 12.965 de 23 de abril de 2014 – "Marco Civil da Internet" e 12.737 de 30 de novembro de 2012- "Lei Carolina Dieckman"; bem como o Decreto-lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 e suas atualizações.

3. INVESTIGAÇAO

A prova de materialidade, ou seja, do "conjunto de elementos e circunstâncias que evidenciam a criminalidade de um ato" (DICIONÁRIO HOUAIS, 2001) deve ser o primeiro passo obrigatório da equipe de investigação objetivando ratificar a existência do crime. Os dados na internet são extremamente tornando-se necessário a impressão e autenticação das informações rapidamente. Sem que isso ocorra, inútil seria a continuação da investigação da autoria.

A investigação criminal para crimes virtuais tem inicio a partir do histórico denominado registro de eventos ou LOGs (diário de bordo, em inglês) dos internautas. O LOG indica um endereço online, o IP (*internet protocol*), que leva a descoberta do endereço físico da conexão, a data, hora e minuto especifico do fato. As informações sobre a origem do terminal, rastreável pelo IP, devem ser temporariamente armazenadas pelos provedores de serviço da internet, conforme muito bem definindo da Lei do "Marco Civil da Internet".

Existem casos, porém, em que o número do IP direciona a locais públicos (*lan houses*, empresas ou universidades). Nestes espaços, como a individualização não é possível apenas pelo IP, necessário se faz a apreensão de todos os equipamentos e a submissão à perícia técnica, com o fim de identificar rastros que possam vincular a máquina ao usuário. Deve-se, ainda solicitar do responsável pela rede a apresentação

dos nomes dos usuários “logados” e os dispositivos que utilizavam no horário da ação para determinar o culpado.

Arquivos de todos os tipos podem ser recuperados, mesmo após serem deletados. O material encontrado deve ser encaminhado a pericia, que determinara os rumos decisivos da investigação, visto que criminosos comuns, habitualmente com poucos conhecimentos técnicos de informática, deixam rastros, como os históricos de navegação.

3.1 Investigação: E- mail

Um e-mail pode ser usado de forma criminosa, por exemplo, quando se torna uma forma de envio de ameaça. Nestes casos, inicialmente, deve-se averiguar qual provedora de serviço (empresas que fornecem alguns tipos de serviços na internet como o Google, Yahoo e Microsoft) é responsável pela conta que está sendo investigada. Para a completa apuração dos fatos, considerando ser necessário a identificação dos dados cadastrais de criação do e-mail e os LOG’s de acesso, deve a autoridade policial requisitar a quebra de sigilo perante a empresa.

A provedora de serviço informará o IP usado para criação da conta que, quando pesquisado no site de registros de IP’s, direcionará a investigação para um Provedor de acesso (empresas que disponibilizam meios para transmissão de dados como, por exemplo, a Vivo, Net, Claro). A autoridade policial deverá, então, solicitar via oficialmente os dados cadastrais. Caso o provedor não atenda a requisição, deverá ser identificado e qualificado por infração do artigo 330 do Código Penal (Desobediência).

3.2 Investigação: Domínios Nacionais

Um domínio é sinônimo de endereço eletrônico. A investigação sobre um domínio tem por objetivo identificar o responsável pelo website, ou seja, quem o registrou mediante CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).

A investigação da pessoa por trás de um domínio é de modo geral simples. O endereço é pesquisado no site de registros e por meio dos dados registrados a autoridade que esta analisando o caso encontra o responsável pelo endereço.

3.3 Obstáculos da Investigação

Os Provedores de Serviços possuem, em sua maioria, sede principal em outros países onde as normas jurídicas não são as mesmas das existentes no Brasil. Somado a dificuldade relacionada aos provedores, que se submetem a diversas legislações, os endereços de IP também podem passar pelos mesmos obstáculos, considerando que também podem estar com sede fora do território brasileiro.

Os dados obtidos nas investigações podem estar disfarçados por programas, que tem o objetivo de proteger a identidade, e, portanto dificultam a identificação de um infrator. O IP, além dos obstáculos legais, pode se encontrar em uma rede aberta, pública não segura, como uma rede wi-fi.

4. CONCLUSAO

A informática, por meio da vasta rede da internet, é um instrumento cada vez mais usual e cotidiano na vida das pessoas, atingindo diversos segmentos sociais, na busca de informação, lazer, estudos e até compras. Seu espetacular crescimento e a velocidade de sua difusão impossibilita ignorar seus reflexos sobre os aspectos jurídicos e criminais das condutas praticadas por esse meio.

Com todo exposto, busca-se demonstrar os caminhos investigativos para os crimes na era da informação a fim de desmistificar o ideal pelo senso comum, promovendo um entendimento maior sobre as abrangências de crimes virtuais e as dificuldades enfrentadas por aqueles que os investigam.

A organização sistemática e de forma simplificada dos conceitos básicos e caminhos necessários a apuração de infrações penais no ambiente virtual, em especial por meio de *"e-mail's"* e "Domínios Nacionais" ajuda a coibir e se proteger de tais

práticas. Recomendável é, também, a instalação de programas antivírus e o uso com cautela dos aparelhos. Em ultima instância, caso não seja possível evitar o crime, salvar as provas e denunciar o infrator.

REFERÊNCIAS

ANGELUCE, Regiane Alonso; SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo. **Sociedade da informação**: O mundo virtual second life e os crimes cibernéticos. Migalhas: São Paulo, out. 2007. Disponível em: < http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI46552,101048-Sociedade+da+informacao+O+mundo+virtual+Second+Life+e+os+crimes>. Acesso em 11 abr. 2018.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**: Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm >. Acesso em 11 abr.2018.

BRASIL. **Lei n. 11.829 de 25 de novembro de 2008** :Altera a Lei n. 8.069, de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e posse de tal material e outras condutas relacionadas a pedofilia na internet. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm>. Acesso em: 11abr.2018.

GOUVÊA, Sandra. **O direito na Era Digital**: crimes praticados por meio da informática. Rio de Janeiro: Mauad, 1997.

GRECO, Rogerio. **Código de processo penal:** comentado. 5° ed. Niteroi: Impetus, 2011.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira; WENDT, Emerson. **Crimes cibernéticos**: ameaças e procedimentos de investigação. 2° edição. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

MELO, Karine. **Lei que pune crimes cibernéticos entra em vigor a partir de hoje**. Dom Total, Belo Horizonte. Disponível em: <http://domtotal.com/noticias/detalhes.php?notId=591456>. Acesso em: 11 abr.2018.

QUEIROZ, Claudemir; VARGAS, Rafael. I**nvestigação e Perícia Forense Computacional**: certificações, Leis Processuais e estudos de caso. Rio de Janeiro: Brasport, 2010.

ROCHA, Ana Célia Campos et al. **O dom da produção acadêmica**: Manual de normalização e metodologia de pesquisa. Belo Horizonte: Dom Helder, 2017.